



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N.º 540/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Jardim de Piranhas – RN, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Jardim de Piranhas – RN, a Coordenadoria de Vigilância sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes seções:

I – Seção de produtos;

II – Seção de serviços.

Parágrafo Único – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão encarregado da execução das ações e serviços criados por esta Lei e constante no ANEXO 01 desta Lei (organograma).

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Jardim de Piranhas – RN, a ser exercido por um profissional que atue na área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao nível CC-2.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Chefe de Seção de Serviços de Vigilância Sanitária do Município de Jardim de Piranhas – RN, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao nível CC-3.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Jardim de Piranhas – RN, a ser exercido pelas equipes das duas seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao nível CC-3.

Art. 7º - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância sanitária:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal, submetendo-o previamente para aprovação da Câmara Municipal, para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 8º - As atividades de inspeção e fiscalização, de competência da Vigilância sanitária Municipal, ensejarão preços públicos, de acordo com as normas baixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os preços públicos de que trata este artigo, serão cobrados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos pela SMA e o produto arrecadado será ao Fundo Municipal – FMS, em subconta a favor da Vigilância sanitária.

Art. 9º - A Coordenadoria de Vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 10 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar e Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de 2002.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
540/2002, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de
2002.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ANEXO I

ORGANOGRAMA

